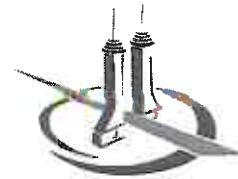




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício nº 200 /2018/DLEG

Uruguaiana, 09 de agosto de 2018.

Exmo. Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito de Uruguaiana
Nesta Cidade

Assunto: transformação de quadra em ZEIS.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº **072/2018** da **Mesa Diretora**, protocolizada nesta Casa sob o nº **0558/2018/LEG** e aprovada pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência que determine ao setor competente que no processo de Regularização Fundiária a ser implantado pelo Município, conste, especificamente, a transformação da Quadra 08, do Loteamento Anita Garibaldi em Zona Especial de Interesse Social-ZEIS.
2. A referida quadra, atualmente, está classificada como Área Pública destinada à construção de uma praça. Entretanto, há mais de 20 anos, o local encontra-se ocupado por residências que certamente a Prefeitura Municipal teria dificuldades em alocar essas famílias noutro local, por causa do deficit habitacional na cidade.
3. Justifica-se a presente indicação em função de que baseada na Lei Federal nº 13.465/2017, a Regularização Fundiária é um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico, social e ambiental com a finalidade de dar legalidade a terrenos ocupados irregularmente. Há muitos anos que Uruguaiana convive com o indesejado problema de loteamentos ocupados de forma irregular e desordenada, carentes de infraestrutura urbana adequada e gerando danos sociais e ambientais. A aplicação da referida Lei transformará esses assentamentos em áreas legalizadas e garantirá o direito social à moradia, ao acesso a serviços públicos, promovendo a cidadania e a qualidade de vida da população beneficiária, sendo beneficiados com a Regularização Fundiária o Município e as famílias domiciliadas nos assentamentos precários. Dentre as vantagens e benefícios para a comunidade e moradores que participarem do processo de Regularização Fundiária estão: 1.Garantia e segurança jurídica do imóvel e proteção contra despejos por meio da legalização da posse; 2.acesso aos serviços públicos da cidade; 3.comprovação de endereço oficialmente; 4.acesso a financiamentos para melhorar seu imóvel e 5. acesso à água, luz e saneamento básico.
4. Em termos gerais é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades.

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

CMU 001256/2018/LEG 08/08/2018 12:22

Uruguaiana, 07 de agosto de 2018.

INDICAÇÃO N° 72 /2018

Os vereadores que a esta subscrevem, membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2018, vem respeitosamente REQUERER que após aprovado pelo Douto Plenário seja encaminhada ao Exmo. Sr. Ronnie Peterson Colpo Melo, Prefeito Municipal, a INDICAÇÃO para que no processo de Regularização Fundiária a ser implantado pelo município, conste, especificamente, a transformação da Quadra 08, do Loteamento Anita Garibaldi em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

A referida quadra, atualmente, está classificada como Área Pública destinada à construção de uma praça. Entretanto, há mais de 20 anos, o local encontra-se ocupado por residências que certamente a Prefeitura Municipal teria dificuldades em alocar essas famílias noutro local, por causa do deficit habitacional na cidade.

Justificativa:

Justifica-se tal proposição em função de que baseada na Lei Federal nº 13.465/2017, a Regularização Fundiária é um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico, social e ambiental com a finalidade de dar legalidade a terrenos ocupados irregularmente. Há muitos anos que Uruguaiana convive com o indesejado problema de loteamentos ocupados de forma irregular e desordenada, carentes de infraestrutura urbana adequada e gerando danos sociais e ambientais. A aplicação da referida Lei transformará esses assentamentos em áreas legalizadas e garantirá o direito social à moradia, ao acesso a serviços públicos, promovendo a cidadania e a qualidade de vida da população beneficiária, sendo beneficiados com a Regularização Fundiária o Município e as famílias domiciliadas nos assentamentos precários. Dentre as vantagens e benefícios para a comunidade e moradores que participarem do processo de Regularização Fundiária estão: 1) Garantia e segurança jurídica do imóvel e proteção contra despejos por meio da legalização da posse; 2) acesso aos serviços públicos da cidade; 3) comprovação de endereço oficialmente; 4) acesso a financiamentos para melhorar seu imóvel e 5) acesso a água, luz e saneamento básico.

Em termos gerais é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sócio com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades.

Certos da compreensão e aprovação dos demais Edis desta Casa, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Irani Coelho Fernandes
Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

José Fernando Tarrago
Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGO
Vice-Presidente

Josefina Soares Bruggemann
Ver. JOSEFINA SOARES BRUGGEMANN
Secretária

Zulma Rodrigues Ancinello
Ver. ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
2ª Secretaria

Rafael da Silva Alves
Ver. RAFAEL DA SILVA ALVES
3º Secretário

